



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 20/2019

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO E BOMBEIRO CIVIL/GUARDA-VIDAS**

#### **Processo nº 213/2018**

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOSÉ AFONSO GONÇALVES ME**, com sede na Rua dos Andradas, nº 33, Centro, na cidade de Piratininga/SP, inscrita no CNPJ sob nº 18.338.268/0001-01 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo seu titular **JOSÉ AFONSO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 44.017.733-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 345.646.538-65, residente e domiciliado no endereço retrocitado, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes ficou acertado e ajustado o presente contrato, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 - Prestação dos serviços de controlador de acesso e bombeiro civil/guarda-vidas no prédio onde funciona o Centro de Lazer do Trabalhador “Camel Al-Haj”, sito à Rua Duque de Caxias, 307, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, nos finais de semana entre o período de 05/01/2019 a 24/02/2019.

1.1.1 - Os serviços de controlador de acesso terão por prioridade a garantia da manutenção da paz e da ordem, intervindo em quaisquer ocorrências que tumultuem o ambiente e prejudiquem a diversão dos frequentadores das dependências do clube, cabendo ao profissional decidir se a situação exige somente orientação, se exige o uso de força moderada ou se deverá ser acionada a Polícia Militar para resolução do caso.

1.1.2 - Os serviços de bombeiro civil/guarda-vidas serão realizados com o intuito de vigiar e orientar os usuários da piscina quanto aos comportamentos considerados arriscados ou inseguros, prevenindo a ocorrência de acidentes e, caso ocorram, aplicando todos os procedimentos de primeiros socorros, ficando encarregado também de fiscalizar a permanência de crianças menores de 12 (doze) anos sem a presença de um responsável maior de idade.

1.2 - A realização dos serviços ora contratados se dará nos seguintes dias e horários:

a) dias 05/01/19, 06/01/19, 12/01/19, 13/01/19, 19/01/19, 20/01/19, 26/01/19, 27/01/19, 02/02/19, 03/02/19, 09/02/19, 10/02/19 e 16/02/19, das 14h às 18h; e

b) dias 17/02/19, 23/02/19 e 24/02/19, das 13h às 17h.

1.2 - Deverão ser utilizados, nas respectivas datas e horários, 01 (um) controlador de acesso e 01 (um) bombeiro civil/guarda-vidas, devidamente uniformizados e equipados, incluindo todos os EPIs, acessórios e instrumentos necessários para a perfeita realização das atividades.

1.2.1 - O bombeiro civil/guarda-vidas deverá, obrigatoriamente, estar equipado de mochila de primeiros-socorros para casos clínicos e traumáticos e de ao menos 01 (um) *lifebelt* (flutuador de salvamento aquático).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1.3 - Os serviços deverão ser realizados na forma da legislação vigente para o caso, principalmente, no que se refere ao atendimento às exigências da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

## 2 - DO VALOR

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este contrato, a importância fixa e irredutível de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)** por diária do controlador de acesso e **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)** por diária do bombeiro civil/guarda-vidas.

2.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a:

a) apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

**b) apresentação dos comprovantes dos créditos em favor de todos os funcionários e/ou autônomos que atuaram nos serviços, bem como das cópias dos comprovantes de envio do arquivo SEFIP e dos comprovantes de recolhimento do INSS/FGTS dos mesmos; e**

**c) apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS.**

2.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) e entregue(s) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude no último dia útil do mês referente aos serviços prestados para que o pagamento ocorra no mês subsequente, conforme cláusula 2.1.

2.4 - A não apresentação dos documentos estipulados na alínea “b” do subitem 2.2 autorizam o Município a reter o pagamento, até que sejam efetivamente entregues.

2.5 - Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

2.6 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

2.7 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**2.9. O valor total estimado do presente contrato importa em R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte, locomoção, alimentação, água e hospedagem do seu pessoal.

3.3 - Manter a mão-de-obra disponível para operação contínua nos postos de trabalho, durante os períodos descritos na Cláusula 1ª deste contrato, garantindo as condições de segurança e a prestação cortês do serviço aos visitantes e funcionários do **CONTRATANTE**.

3.4 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

**3.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, a relação com o nome dos profissionais contratados para a prestação dos serviços, acompanhada de cópia do certificado de treinamento do pessoal que será empregado nas respectivas funções de controlador de acesso e bombeiro civil/guarda-vidas e da cópia do vínculo com a empresa por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços por autônomos.**

## 4 - DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

4.1.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

4.3 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

4.4 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 5 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

## 6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na Cat. Econ. 33903900 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.17.01 - Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

7.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte, a locomoção, a hospedagem, a alimentação e a água para o pessoal tomar e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

7.4 - A fiscalização do **CONTRATANTE** terá livre acesso aos postos, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do **CONTRATANTE**, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

7.5 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como à Polícia Militar, ao SAMU ou ao Corpo de Bombeiros, conforme a necessidade.

7.6 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, que acompanhará a sua execução.

7.7 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da lei n.º 8.666/93.

## 8 - DO FORO

8.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

8.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 04 de janeiro de 2019.

**JOSÉ AFONSO GONÇALVES**

José Afonso Gonçalves ME

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**

Prefeito Municipal

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**

CPF n.º 053.271.248-00

**CENDY BIAZUZO RAMOS**

CPF n.º 337.528.118-89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: José Afonso Gonçalves ME

CONTRATO Nº 20/2019

OBJETO: Prestação dos serviços de controlador de acesso e bombeiro civil/guarda-vidas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 04 de janeiro de 2019.

### CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05 / RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome: José Afonso Gonçalves

Cargo: Titular

CPF: 345.646.538-65 / RG: 44.017.733-9

Data de Nascimento: 01/09/1986

Endereço residencial completo: Rua dos Andradas, nº 33, Centro – Piratininga/SP.

E-mail institucional: lifeforlife@outlook.com.br

E-mail pessoal: lifeforlife@outlook.com.br

Telefone(s): (14) 99781-1675

Assinatura: \_\_\_\_\_